



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Edital n.º 357/2016

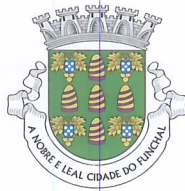
ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 7 ESPAÇOS PÚBLICOS A AGENTES ECONÓMICOS EM ÉPOCA NATALÍCIA (8 DE DEZEMBRO DE 2016 A 8 DE JANEIRO DE 2017)

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t), do nº1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 56º, do citado diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do seu despacho exarado a 07 de novembro do corrente ano, que será realizado um leilão para a atribuição do direito de uso de quatro espaços públicos a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em meio móvel ou amovível (roulottes) e a realização de um sorteio para atribuição do direito de uso de três espaços para o comércio em pequenos balcões, de acordo com o seguinte:

I. Requisitos de habilitação para participar no leilão ou sorteio

- a) Ficarão habilitados os agentes económicos com os pedidos registados na Divisão de Atendimento e Administração até às **17 horas e 30 minutos do dia 24 de novembro de 2016;**
- b) Deverão estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e/ou bebidas) ou 47810 (comércio), devendo disso fazer prova através de documento emitido pela AT até 30 dias antes da inscrição, bem como de título emitido pela DRET ou antiga DRCIE (comércio);
- c) Nos requerimentos deverá constar qual a atividade efetivamente pretendida, juntando fotografia ou croqui do meio de venda com a indicação precisa e exata da sua dimensão, apenas podendo ser apresentado um único que deverá cumprir com as condições de cada atividade;
- d) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer, caso contrário serão previamente excluídos;

Nº de Contribuinte 511 217 315 * Telef. 291 21 10 00 ext. 2215 * Linha direta FM 291 211 125 *



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

- e) Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos;
- f) Os titulares dos espaços atribuídos através do edital n.º 271/2016 não podem ser oponentes neste leilão ou sorteio.
- g) Os titulares dos espaços objeto do presente edital, não poderão ocupar outro espaço público na área do Município que esteja fora da sua jurisdição, sob pena de retoma por parte do município, não lhes conferindo qualquer direito de reembolso das quantias pagas.

II. Regras do leilão:

1. O leilão iniciar-se-á pelo espaço 1 e assim sucessivamente, até ao espaço 4;
2. A área máxima de ocupação do espaço público, bem como a respetiva base de licitação/taxa é de:
 - Área máxima: **11 m²**;
 - Base de licitação: **910,58 (novecentos e dez euros e cinquenta e oito cêntimos)**;
3. As atividades permitidas são as seguintes: **comidas, sumos, águas e cerveja (não inclui bolo do caco)**;
4. **O meio de venda admitido é a roulotte**, não sendo admitidos quaisquer outros;
5. Os espaços públicos municipais leiloados são os seguintes:
 - Espaço 1 - **Avenida Sá Carneiro, passeio junto à entrada do Parque de Santa Catarina** ;
 - Espaço 2 - **Praça da Autonomia, lado norte junto ao muro de pedra**;
 - Espaço 3 - **Rua da Casa da Luz, lado oeste**;
 - Espaço 4 - **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao lado nascente do autossilo**.
6. Os espaços serão adjudicados a quem oferecer o lanço de valor mais elevado;
7. O lanço mínimo de licitação é fixado em € 50,00 (cinquenta euros);
8. Só pode ser adjudicado um espaço por licitador. Quem tiver sido contemplado com um lugar, não pode participar nas restantes licitações.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

9. Os titulares dos espaços **pagarão até às 16h do dia do leilão, o montante correspondente a 50% do valor licitado, sendo os restantes 50% devidos até às 16h do dia 5 de dezembro.** A falta de pagamento da primeira parcela implica perda do direito de uso do espaço, sendo atribuído o direito de uso a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior.

III. Regras do sorteio:

1. Os 3 (três) locais para comércio em pequenos balcões terão a **área máxima de 6 m²**;
2. Os espaços públicos municipais sorteados são os seguintes:
 - Espaço 1: **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio em frente à Casa do Turista;**
 - Espaço 2: **Larguinho da Feira;**
 - Espaço 3: **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao teleférico.**
3. As atividades permitidas são as seguintes: **algodão doce, pipocas, frutos secos caramelizados e crepes;**
4. Será sorteada uma lista de suplentes para os efeitos anteriormente descritos;
5. Após o sorteio o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **3 dias úteis para o rejeitar**, findo esse prazo, e se nada em contrário for transmitido, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas.
6. No caso de desistência será contactado um agente económico que conste da lista de suplentes.

IV. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

1. O leilão e sorteio terão lugar no dia **29 de novembro** (terça-feira), às 10:00 horas, na sala de reuniões da Informática no rés-do-chão do edifício dos paços do concelho;
2. As licenças serão atribuídas, desde o dia 8 de Dezembro de 2016, até 8 de janeiro de 2017;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3. Os titulares do direito de uso dos espaços públicos destinados á prestação de serviços de restauração e/ou bebidas, podem funcionar às segundas, terças, quartas, quintas e domingos, no horário das 09h00 às 02h00 e às sextas, sábados e vésperas de feriado, até às 06h00;
4. O titulares do direito de uso dos espaços para o comércio em pequenos balcões podem funcionar todos os dias da semana das 09h00 às 02h00, exceto a 23 e 31 de dezembro que poderão funcionar até às 06h00.
5. O agente económico pagará o valor licitado ou estipulado devido pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução, **até as 16 horas do dia 5 de dezembro de 2016, sem prejuízo do disposto no ponto 9 do capítulo II;**
6. Salvo situações devidamente comprovadas, da verificação de erro de cálculo, imputável aos serviços, na determinação do montante da taxa devida, não há lugar à devolução de quaisquer quantias pagas.
7. Os letreiros e ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, colocada no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível.
8. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o operador económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.
9. Os espaços devem estar limpos e aseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos.
10. Não são permitidas, em caso algum, difusão de música ou a realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído.
11. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

12. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico.
13. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

V. Intransmissibilidade e desistências

1. Não é permitida a transmissão, por qualquer título, a quem tenha sido atribuído o direito de uso dos espaços públicos acima identificados pelo que, a impossibilidade ou renúncia ao exercício da atividade, implica o retorno para o Município do referido direito;
2. Não serão devolvidos quaisquer montantes pagos em situações de desistência ou renúncia;
3. Caso se verifique a situação descrita anteriormente, haverá retoma imediata do espaço pela Câmara Municipal, sendo atribuído o direito de uso do espaço público, a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior ou se encontre na lista de suplentes.

Paços do Município do Funchal

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

RA